

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 549, de 1999, que *altera a descrição da BR-156, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.*

RELATOR: Senador **TOMÁS CORREIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 549, de 1999, que *altera a descrição da BR-156, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.*

A proposição original, de autoria do Senador Sebastião Rocha, visava a alterar a relação descritiva da BR-156, para incluir, de forma explícita, a cidade de Macapá entre os pontos de passagem da rodovia BR-156 e estendê-la até a localidade de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

Segundo o autor, o detalhamento do traçado da rodovia, incluído no Plano Nacional de Viação (PNV) para fins operacionais, acabou por desvirtuar o projeto da BR-156, “prevendo um novo trajeto que corta uma região de puro cerrado e passa ao largo de Macapá”. A proposição viria, assim, corrigir essa falha e assegurar que a população da capital seja servida por essa via de comunicação. Ao mesmo tempo,

incluiria no traçado a cidade de Laranjal do Jari, cujo crescimento acentuado estaria a exigir a melhoria do seu acesso rodoviário.

O projeto original foi aprovado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com uma emenda que estendeu o traçado até a cidade de Monte Dourado, no Estado do Pará. Essa alteração favoreceria a construção de ponte sobre o rio Jari, atendendo a antiga reivindicação da população local.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na forma de substitutivo, que acrescenta à rodovia a ligação entre Oiapoque e a fronteira com a Guiana Francesa, com base no entendimento de que a BR-156 constitui o trecho inicial de importante eixo rodoviário de integração do continente sul-americano. Além disso, o substitutivo aprovado adequa a redação do projeto às normas contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, deve a Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre proposições que versem sobre matéria atinente a transportes (art. 104, inciso I). Por ter sido distribuída com exclusividade a esta Comissão, compete-lhe, além da análise do mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das alterações efetuadas pela Câmara dos Deputados.

As alterações não modificam o caráter original da proposição, que versa sobre o sistema nacional de viação, matéria de competência da União (CF, art. 21, inciso XXI).

As modificações atendem ainda aos princípios do ordenamento jurídico vigente e se apresentam de acordo com as normas da boa técnica legislativa.

A alteração proposta pela Câmara dos Deputados para o traçado da rodovia BR-156 é, também, meritória, na medida em que visa a melhorar as condições de acessibilidade do Estado do Amapá como um todo.

Observe-se, todavia, que, nos termos do Decreto-Lei nº 1.868, de 30 de março de 1981, o traçado atual da rodovia já prevê a passagem por Macapá e sua extensão até a fronteira com a Guiana Francesa. Assim, a alteração proposta implica, efetivamente, apenas a inclusão das localidades de Laranjal do Jari e de Monte Dourado, o que representa uma extensão adicional relativamente pequena à vista da repercussão favorável que a medida poderá ter sobre o desenvolvimento social e econômico da região.

III – VOTO

Por entender que o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 549, de 1999, aperfeiçoa a proposição, voto por sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator